

**Despacho n.º 4654/2007**

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pretende proceder à beneficiação do caminho florestal entre as povoações de Currais e Voz de Cadela, no concelho de Oliveira de Azeméis, ocupando para o efeito uma área de 3642,52 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/96, de 18 de Setembro.

Considerando a justificação para as obras de beneficiação desta infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, nomeadamente facilitar-se o combate aos incêndios florestais;

Considerando que a área a intervir é classificada nos termos do Regulamento do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis como espaço florestal;

Considerando a informação n.º 366/DOT/06, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção resultante da sua última alteração pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, é reconhecido o interesse público da beneficiação do caminho florestal entre as povoações de Currais e Voz de Cadela, no concelho de Oliveira de Azeméis.

6 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 4655/2007**

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pretende proceder à beneficiação do caminho florestal da serra do Pinheiro, no concelho de Oliveira de Azeméis, ocupando para o efeito uma área de 7501,46 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/96, de 18 de Setembro.

Considerando a justificação para as obras de beneficiação desta infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, nomeadamente facilitar-se o combate aos incêndios florestais;

Considerando que a área a intervir é classificada nos termos do Regulamento do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis como espaço florestal;

Considerando a informação n.º 366/DOT/06, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção resultante da sua última alteração pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, é reconhecido o interesse público da beneficiação do caminho florestal da serra do Pinheiro, no concelho de Oliveira de Azeméis.

6 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 4656/2007**

Veio a Águas do Ave, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer a declaração de utilidade pública da constituição da servidão administrativa com carácter de urgência sobre seis parcelas de terreno situadas nas freguesias de Brito e Figueiredo, concelho de Guimarães, tendo em vista a execução do interceptor de Brito, integrado na frente de drenagem do Serzedelo (FD5), inserido no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do vale do Ave.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 218/DSJ, de 11 de Dezembro de 2006, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As seis parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam de ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais de Brito e respectivos acessórios previstos no projecto, incluindo as caixas de visita;

b) A proibição de se efectuarem escavações, edificações ou construções, seja a título duradouro ou precário, e de levar a cabo o plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de largura variável, consoante as necessidades durante a fase de instalação do interceptor de Brito, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Código das Expropriações.

4 — Os respectivos e actuais proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

13 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.